



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 20 de julho de 2021

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.780/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/07/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMAÇÃO DIGITAL EDUCACIONAL COM SUPORTE AO GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pelo senhor **RENATO SICCHIROLI**:

PERGUNTAS:

"Segue alguns questionamentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL no. 055/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO No.: 5.780/20212. DO OBJETO

Questionamento 01 - Entendemos que por se tratar de um objeto que prevê a possibilidade de renovação de até 48 meses de contrato de produtos de tecnologia que possuem uma volatilidade bastante acelerada, todos os equipamentos ofertados e por sua vez fornecidos devem ser novos e sem uso anterior conforme lei para uma maior longevidade quanto à atualização de softwares e suporte à aplicações. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02 - Conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, entendemos que devem ser aceitos os documentos com assinatura eletrônica ou certificação emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) o que pode incluir e-CPF e/ou e-CNPJ, desde que contem com manifesto impresso com QR code que permite a averiguação da autenticidade do documento e assinaturas, como comprovação de documento(s) original(is) ou cópia reprográfica autenticada, bem como da autenticidade e reconhecimento de firma do(s) documento(s) assinado(s). Nosso entendimento está correto?

Questionamento 03 - Entendemos que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atende aos requisitos dos itens 7.1.4.6 e 7.1.4.7. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04 - Por se tratar de serviços de locação de equipamentos, com prazo limite de 48 meses e de acordo com o dispositivo constante no DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, Art. 3º, entendemos que não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 05 - Entendemos que a Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que já apresenta informações sobre recuperação judicial ou extrajudicial atende aos requisitos dos itens 7.1.3.6 e 7.1.3.7. Nosso entendimento está correto? "



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RESPOSTAS:

Conforme respostas fornecidas pelo senhor Contador lotado na Tesouraria, da Secretaria de Finanças, pela senhora Diretora de Divisão de Apoio e senhor Diretor de Departamento de Programas de Inclusão Digital, da Secretaria de Educação, e pelo senhor Pregoeiro, da Secretaria de Administração, foi informado que:

Questionamento 01: "Os equipamentos fornecidos devem obedecer a especificação que constam no item 9 do anexo I, termo de referência e suas funcionalidades estejam em pleno funcionamento.

Questionamento 02 – O Certificado Digital e-CNPJ para empresas é a Identidade Digital da Pessoa Jurídica no meio eletrônico, que viabiliza a autenticação em sistemas públicos ou privados em nome da empresa. Com o e-CNPJ é possível assinar documentos com validade jurídica, se comunicar com a Receita, acessar ao programa Conectividade Social, emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), e demais serviços.

O Certificado Digital e-CPF para Pessoa Física é a Identidade Digital da Pessoa Física no meio eletrônico. Pode ser utilizado para assinar documentos com validade jurídica, se comunicar com a Receita Federal do Brasil (RFB) e dar andamento aos serviços oferecidos pelos governos estadual e federal, acessar o eSocial e o Conectividade Social, enviar a Declaração do Imposto de Renda com muito mais facilidade, e demais serviços.

Respondendo o esclarecimento, a assinatura digital para ser aceita, deverá estar em nome da pessoa física (e-CPF), administrador da sociedade de acordo com o contrato social, ou caso esteja em nome da pessoa jurídica (e-CNPJ) que seja acompanhado da identificação do administrador da sociedade de acordo com o contrato social e cadastrado no órgão onde se adquiriu a respectiva assinatura na forma digital.

Questionamento 03 – Sim, atendem em obediência aos subitens 7.1.4.6. e 7.1.4.7. do Edital, bem como ao artigo 29 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)."

Questionamento 04 – A empresa deverá apresentar os documentos exigidos no item 7.1.3 e seus subitens. Isso porque o objeto da licitação é uma prestação de serviço, sendo a locação de equipamentos apenas um item do processo.

Questionamento 05 - Está correto atentando-se aos subitens 7.1.3.6. e 7.1.3.7. do Edital, bem como no tocante a nomenclatura da certidão é em obediência ao artigos 191



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

e parágrafo único combinado com o artigo 192 da Lei nº. 11.101/2005, vejamos:

"Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. As publicações ordenadas nesta Lei conterão a epígrafe "recuperação judicial de", "recuperação extrajudicial de" ou "falência de".

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945".

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO